

PROCESSO F.A Nº: 25.05.0564.001.00064-301

DECISÃO

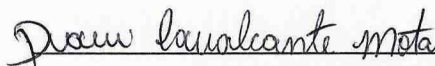
Trata-se de reclamação do consumidor Francisco Eraque Rodrigues Uchoa em face do fornecedor CDC Maracanaú Telefonia LTDA ME, relatando defeito apresentado em celular Infinix Hot 50 Pro, adquirido em 29/03/2025. Após deixar o aparelho na loja para análise, foi informado da conclusão do reparo, mas recebeu um dispositivo diferente, o que recusou. Alega ainda ter sido informado, somente após a compra, de limitação quanto ao uso sob exposição ao sol. Diante disso, requer o desfazimento da compra com restituição integral dos valores pagos. (fls. 02-03)

Compulsado os autos, verifica-se que a consumidora, por meio de manifestação escrita às fls. 16, solicitou o cancelamento da audiência marcada para 23/06/2025 às 9h45, informando que a empresa reclamada cumpriu seu requerimento, restituindo o valor em espécie, motivo pelo qual não possui comprovante físico. Diante do exposto, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025



Davi Cavalcante Mota
PROCON Maracanaú

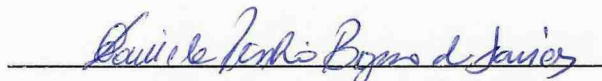
DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes conforme fls. 16, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 12 de agosto de 2025



DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú